



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 129/2025

Institui, na rede pública de saúde do Município de Araraquara, o Protocolo Especializado de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 1º Fica instituído, na rede pública de saúde do Município de Araraquara, o Protocolo Especializado de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Protocolo Especializado de Atendimento a Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) tem como diretrizes:

- I – atendimento adequado, humanizado e especializado para pessoa autistas;
- II - atendimento realizado preferencialmente em ambiente tranquilo e livre de estimulação excessiva, visando a regulação emocional dos pacientes;
- III – redução do tempo de espera, para que o atendimento ocorra no menor tempo possível, de modo a minimizar o desconforto e evitar a sobrecarga sensorial;
- IV - capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre atendimento de pessoas com TEA;
- V – prioridade a procedimentos médicos menos invasivos, sempre que possível, devendo ser evitada a contenção física e a internação involuntária; e
- VI – informação clara, precisa e objetiva sobre procedimentos médicos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 1 de setembro de 2025.

MARIA PAULA, MARCELINHO, MICHEL KARY

PROTÓCOLO 8177/2025 - 01/09/2025 16:33



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se com este Projeto de Lei à regulamentação do Decreto no 6.949/2009, que internaliza a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como ao estabelecimento de um atendimento específico e humanizado às pessoas autistas, visando à redução dos danos psíquicos frequentemente ocasionados pela assistência médica despreparada por parte de profissionais de saúde.

A proposta busca garantir a capacitação adequada e o direcionamento técnico e humanizado desses profissionais, promovendo, assim, o pleno exercício do direito à saúde e ao bem-estar das pessoas autistas, conforme os princípios constitucionais e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário.

A criação de um protocolo especializado reconhece e respeita as necessidades específicas da pessoa autista, promovendo um atendimento clínico e hospitalar que esteja em consonância com os direitos humanos e com a dignidade da pessoa com deficiência. O objetivo é assegurar um tratamento direcionado, com acompanhamento médico contínuo e a aplicação de medidas de saúde preventiva de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Este Projeto também está alinhado com os princípios e recomendações do Guia QualityRights da Organização Mundial da Saúde (OMS), que propõe a transformação dos serviços de saúde mental com base nos direitos humanos, priorizando o empoderamento das pessoas com deficiência, a eliminação de práticas coercitivas e a oferta de atendimentos que respeitem a singularidade e a autonomia dos indivíduos.

Assim, esta regulamentação contribui para a construção de um sistema de saúde mais inclusivo, acessível e respeitoso, promovendo justiça social e cidadania plena para as pessoas autistas.

Sala de Sessões “Plínio de Carvalho”, 1 de setembro de 2025.

MARIA PAULA, MARCELINHO, MICHEL KARY

PROTÓCOLO 8177/2025 - 01/09/2025 16:33